



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76

EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA REMOÇÃO DE ANTIGOS E INSTALAÇÃO DOS NOVOS APARELHOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS.

PREÂMBULO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO N° 034/2020

PUBLICIDADE DO EDITAL: 04/12/2020 a 15/12/2020

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 16/12/2020

HORÁRIO DO CREDENCIAMENTO: A partir das 12h00min

HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA: A partir das 13h00min

LOCAL: Câmara Municipal de Pradópolis, Rua Sete de Setembro, n° 999, Centro, Pradópolis/SP, Telefone: (016) 3981-9100, e-mail: licitacao@pradopolis.sp.leg.br.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 01.926.718/0001-76, com sede na Rua Sete de Setembro, n° 999, Centro, Pradópolis/SP, neste ato representada pelo seu Presidente, FÁBIO PEREIRA DA COSTA, inscrito no RG sob o n° 14.452.814 SSP/SP, e no CPF sob n° 032.102.498-22, torna público que neste Poder Legislativo se encontra aberto o Processo Administrativo de Aquisição n° 034/2020, referente à licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **contratação de empresa para aquisição de aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de mão de obra e materiais necessários para remoção de antigos e instalação dos novos aparelhos na câmara municipal de Pradópolis**, que será regida pela Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, e Decreto Municipal n° 1.236, de 31 de janeiro de 2006, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste Edital e Anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a Proposta e os Documentos de Habilitação deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão recebidos no endereço acima



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76

mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, junto com os documentos de credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão pública de processamento do Pregão Presencial será realizada no prédio da Câmara Municipal de Pradópolis, localizado na Rua Sete de Setembro, nº 999 – Centro - Pradópolis/SP, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

I - DO OBJETO

1. A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa para aquisição de aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de mão de obra e materiais necessários para remoção de antigos e instalação dos novos aparelhos na câmara municipal de Pradópolis.**

2. O **valor total estimado** deste OBJETO, referente à licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, é de **R\$ 74.480,24** (setenta e quatro mil quatrocentos e oitenta reais e vinte e quatro centavos).

3. No valor estão incluídos equipamentos, materiais e todos os demais custos, impostos, taxas, tributos, encargos sociais, trabalhistas e operacionais, dentre outros gastos que, direta ou indiretamente, decorram da execução do serviço.

II - DA PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar deste Pregão empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação, que tenham credenciado os seus representantes na forma estabelecida neste Edital e que atenderem às exigências de habilitação.

2. Para efeito de assegurar tratamento diferenciado e simplificado, com fundamento nos artigos 47, parágrafo único, e 48, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14/12/2006, com alterações dadas pelo artigo 1º, da Lei Complementar Federal nº 147, de 07/08/2014, **a participação fica restrita às microempresas (ME) e as empresas de pequeno porte (EPP), admitindo-se excepcionalmente a participação de empresas não enquadradas como ME ou EPP, tais como MEI, nos casos/situações previstas no art. 49 da Lei Complementar nº 123/06.**

III – DA VISITA TÉCNICA FACULTATIVA:

1. Para o correto dimensionamento e elaboração da proposta, ao licitante fica facultado realizar visita para exame dos locais e equipamentos sobre as quais recairá a execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim.

2. Havendo interesse na realização de visita, o interessado deverá agendá-la com antecedência mínima de 01 (um) dia, junto à Câmara Municipal de Pradópolis, pelo telefone (16) 3981-9100 ou e-mail: licitacao@pradopolis.sp.leg.br, em horário de expediente (segunda à sexta-feira, das 08h00min às 17h00min).



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76

3. A visita poderá ser realizada no período de **04/12/2020 a 15/12/2020**, em horário de expediente (segunda à sexta-feira, das 08h00min às 17h00min).

4. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

IV - ESCLARECIMENTOS OU IMPUGNAÇÕES:

1. Até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para realização da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, informações, providências ou impugnar o ato convocatório do presente Pregão Presencial.

2. A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos, informações ou providências deverão ser formulados junto à Câmara Municipal de Pradópolis.

3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.

4. Recurso contra o Anexo I – Termo Referencial:

4.1. Os licitantes, após a realização da visita técnica facultativa, ou mesmo sem a sua realização, poderão interpor recurso administrativo contra as especificações contidas no Anexo I - Termo Referencial, no prazo de **04/12/2020 a 15/12/2020**.

4.2. Quando da interposição do referido recurso, a Comissão Geral de Execução Administrativa, subsidiada por parecer técnico, tomará a decisão sobre a procedência ou não das alegações/impugnações, podendo promover alterações e/ou até suspender o certame enquanto não for sanada a possível irregularidade.

4.3. Após o período citado no subitem 4.1, será considerado que o licitante tomou conhecimento de todos os serviços e materiais necessários ao fiel cumprimento do objeto, ficando impedido de apresentar qualquer aditamento contratual posterior, salvo fatos imprevisíveis supervenientes, sujeitando-se à deliberação da autoridade competente.

V - DO CREDENCIAMENTO

1. Para o **CREDENCIAMENTO** deverão ser apresentados os seguintes documentos, **FORA DOS ENVELOPES N° 01 e 02 (Proposta e Documentos de Habilitação)**:

a) Tratando-se de empresário individual: comprovação do registro comercial; tratando-se de representante legal de sociedade empresária ou cooperativa: o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro empresarial, registrado na Junta Comercial; Tratando-se de sociedade não empresária: ato constitutivo atualizado registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência dessa investidura;

b) Tratando-se de procurador: a procuração por instrumento público ou particular, da qual



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76

constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

- 1.1.** A qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá estar expressa no documento apresentado em cumprimento às disposições da alínea "a" do subitem 1 deste item V.
- 2.** O representante legal e/ou procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.
- 3.** Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.
- 4.** O licitante responde integralmente por todos os atos praticados e documentos apresentados por seus representantes devidamente credenciados no Pregão.

VI – DOS ENVELOPES

1. A Proposta e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados pelos licitantes na sessão pública de processamento do Pregão Presencial, após a fase de credenciamento, separadamente, em **02 (dois)** envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além da identificação da proponente, os seguintes dizeres:

Envelope nº 01 – PROPOSTA
Processo Adm. de Aquisição nº 034/2020
Pregão Presencial nº 002/2020
(Razão Social, CNPJ e endereço da licitante)

Envelope nº 02 – HABILITAÇÃO
Processo Adm. de Aquisição nº 034/2020
Pregão Presencial nº 002/2020
(Razão Social, CNPJ e endereço da licitante)

VII – DA PROPOSTA

- 1.** A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.
- 2.** A proposta de preço deverá ser apresentada nos moldes estabelecidos no **Anexo II – Proposta de Preços**, em moeda corrente nacional, limitando-se a 02 (duas) casas decimais.
- 3.** **A fim de se evitar erro no preenchimento da proposta, deverão ser observadas pelo licitante as quantidades e unidades de medida descritas para cada um dos itens no momento do preenchimento do valor ofertado.**



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76

4. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste edital e seus anexos, nem propostas de prestação dos serviços parcial ou mesmo propostas com valores superiores aos previstos no Anexo I – Termo Referencial, sob pena de desclassificação. O pregoeiro, todavia,

com vistas a garantir uma maior competição e a obtenção de proposta mais vantajosa para a Edilidade poderá proceder ao conserto/validação de eventuais erros materiais ou desacertos verificados na proposta (p. ex., erro de cálculo; inobservância da unidade de medida; apresentação de preço global ao invés de unitário, dentre outros), procedendo à devida adequação, **DESDE QUE NÃO** configure alteração da proposta; dos itens ou quantidades ofertadas e demais requisitos que, se descumpridos, demandariam a desclassificação do Licitante.

5. Nos termos do inciso IX do art. 4º da Lei nº 10.520/02, não havendo pelo menos 03 (três) licitantes para a fase de lances (01 licitante de melhor proposta + 02 licitantes com ofertas até 10% da proposta mais vantajosa) será oportunizado a até 03 (três) licitantes com ofertas superiores a 10% da melhor proposta, ainda que tal valor supere o valor referencial, o oferecimento de lances verbais e sucessivos, a fim de completar a tríade das melhores propostas para início da fase de lances.

6. A aceitação de proposta/oferta de valor superior ao valor referencial dar-se-á apenas para habilitar o licitante à fase de lances, etapa na qual deverá adequar sua proposta ao teto referencial, sob pena de desclassificação.

7. O preço ofertado permanecerá fixo e irremovível.

8. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados da data da sessão deste Pregão Presencial.

9. Os preços unitários e totais dos itens expressos em moeda corrente nacional incluirão, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, fretes e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação, **incluindo materiais**, sem direito a acréscimos decorrentes de eventuais encargos financeiros ou inflacionários.

10. Deverá ser indicada **na proposta a marca/fabricante** do item ofertado, se o caso, sempre que necessário para melhor avaliação pela comissão de licitação, e possível sua identificação.

11. Em se tratando de pregão do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, havendo mais de 01 (um) item a ser licitado, será permitida a apresentação de proposta parcial, isto é, para um ou mais itens do objeto.

VIII - DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

1. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados dentro do envelope "Documentos de Habilitação", em original, por qualquer processo de cópia autenticada por



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76

Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio, quando a estes não for possível verificação e/ou consulta por meios eletrônicos hábeis de informações.

2. O julgamento da Habilitação se processará após a fase de lances e negociação, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) **Registro comercial na Junta Comercial**, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);

b) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;

c) **Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores**, tratando-se de sociedade empresária;

d) **Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária**, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) **Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira** em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, relativa à sede ou a domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), situação regular perante a Fazenda Nacional e a Seguridade Social.

d) Certidão de **regularidade de débito** para com a **Fazenda Estadual e Municipal** da sede ou domicílio do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço



(FGTS);

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa;

2.2.1 - Para as microempresas e empresas de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

2.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) **Certidão negativa de falência e concordata OU certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da pessoa jurídica, OU de **execução patrimonial**, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, há menos de 90 (noventa) dias da data de recebimento dos envelopes, mencionada neste Edital.

a.1) Nas hipóteses em que a certidão apresentada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

2.4 - OUTRAS COMPROVAÇÕES:

a) **Declaração** da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em **situação regular perante o Ministério do Trabalho**, conforme modelo estabelecido no **Anexo III** deste Edital;

b) **Declaração** elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a **inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração**, conforme modelo estabelecido no **Anexo IV** deste Edital;

c) **Declaração** elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando que a empresa atende às normas relativas à saúde e segurança do Trabalho, para os fins estabelecidos pelo **parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo**, conforme modelo estabelecido no **Anexo V** deste Edital;

d) **Declaração** elaborada em papel timbrado de subscrita pelo representante legal da licitante de que não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, todos do artigo 3º da



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76

Lei Complementar nº 123/06, conforme modelo estabelecido no **Anexo VI** deste Edital;

e) Para o caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura da Ata do Pregão Presencial deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

f) Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: está ciente de que no momento da assinatura da Ata do Pregão Presencial deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

g) Para microempresas ou empresas de pequeno porte: Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando que a empresa a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra.

2.5. DISPOSIÇÕES GERAIS

a) Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta Câmara Municipal aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

b) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

b.1) Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

IX - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

1. No dia, horário e local previstos neste Edital, dar-se-á início a sessão pública de processamento do Pregão Presencial, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

2. Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

2.1. Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76

tanto, impossibilitando a admissão de novos participantes ao certame.

3. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) Cujo objeto não atenda as especificações, aos prazos e às condições fixados neste Edital;
- b) Cujos valores sejam superiores aos previstos no Item I, subitem 2 deste Edital.

3.1. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros materiais ou desacertos, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

3.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

4. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- b) não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

5. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

5.1. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

6. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao do último valor apresentado pelo próprio licitante ofertante.

7. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de novos lances.

8. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76

para essa etapa, na ordem crescente de valores, considerando-se para as selecionadas, o último preço ofertado.

9. Com base nessa classificação, será assegurada aos licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

9.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo Pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, sob pena de preclusão do direito de preferência e, ainda:

a) No caso de empate, a convocação recairá sobre o licitante vencedor de sorteio, nos termos da Lei.

9.2. - Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 9.1;

9.3. - Na grade ordenatória da classificação final, caso a detentora da melhor oferta seja microempresa ou empresa de pequeno porte não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

9.4. O pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições anteriores, ou, na falta destas, com base na classificação de que trata o subitem 8, com vistas à redução do preço.

10. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito, quando o caso.

10.1. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

11. Se a oferta não for aceitável, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável, passando então à fase de habilitação.

12. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, com a abertura do envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.



X- DA FASE DE HABILITAÇÃO:

1. O Pregoeiro verificará os dados e informações do autor da oferta aceita, constantes e extraídos dos documentos indicados no Item VIII – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deste Edital;

2. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, mediante verificação e/ou consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações, desde que não violem as disposições deste Edital.

2.1. A verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública e deverão ser juntados aos autos do processo de licitação os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

2.2. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação, que se refere o subitem 2. Ocorrendo essa indisponibilidade e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, a licitante será declarada inabilitada.

2.3. Para habilitação de microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP), não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 2.2, alíneas "a" a "e" do item VIII deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

2.3.1. Para efeito de assinatura do contrato, a licitante habilitada nas condições do subitem 2.3 deste item X deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

2.3.2. A comprovação de que trata o subitem 2.3.1 deste item X deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

3. Constatado o cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.

4. Se o licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76

5. O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes esclarecimentos que julgar necessários.

XI - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

1. Ao final da sessão, o licitante que tiver interesse em interpor recurso **deverá manifestar imediata e motivadamente** a sua intenção, abrindo-se então o prazo de **03 (três) dias úteis**, após o encerramento da sessão pública, para apresentação das razões de recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso e o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

3. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Pregoeiro adjudicará o objeto de certame à licitante vencedora e à autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XII - DA CONTRATAÇÃO

1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato administrativo, cuja respectiva minuta constitui o Anexo VII deste Edital.

1.1. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante a Fazenda Nacional e o Sistema de Seguridade Social - INSS (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais e dívida ativa da União), e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

1.2. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 1.1 deste item XII, mediante a apresentação das certidões respectivas, com



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76

prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

1.3. Em caso de empresa em situação de recuperação judicial, apresentação de cópia do ato de nomeação do administrador judicial da adjudicatária, ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração recente, último relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

1.4. Em caso de empresa em situação de recuperação extrajudicial, apresentação de comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas;

2. A adjudicatária deverá, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer à sede da Contratante para assinar o termo de contrato administrativo.

3. Quando a Adjudicatária deixar de comprovar a regularidade fiscal, nos moldes dos subitens 2.3.1 e 2.3.2, do item X ou, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular, ou se recusar a assinar o contrato administrativo, será convocado o segundo classificado, o qual deverá apresentar proposta igual ou inferior ao primeiro classificado, sem prejuízo das penalidades a serem imputadas à adjudicatária irregular/desistente previstas na Lei e neste Edital. Caso não aceite tal condição, serão convocados os demais classificados até a obtenção da proposta nos termos acima. Em não se obtendo êxito com os demais classificados, após consulta ao Departamento Jurídico desta Casa Legislativa e autorização emanada pela autoridade competente, propor-se-á a abertura de novo procedimento licitatório.

3.1. As divulgações ocorrerão por publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pradópolis e demais meios eletrônicos onde a Câmara Municipal frequentemente realiza a publicação de seus atos oficiais.

XIII - DOS PRAZOS E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

1. O objeto desta licitação deverá ser executado no prédio sede da Câmara Municipal de Pradópolis, localizado na Rua Sete de Setembro, nº 999 – Centro – Pradópolis/SP – CEP: 14850-000, conforme as condições estabelecidas nos Anexos deste Edital.

2. O prazo de entrega dos produtos e/ou execução dos serviços será de **15 (dez) dias úteis** contados da data da assinatura do termo de contrato administrativo.

XIV - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1. A execução do objeto desta licitação inicia-se após a assinatura do respectivo Contrato Administrativo, correndo por conta da CONTRATADA as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76

2. As disposições sobre a execução dos serviços estão dispostas no Anexo I – Termo Referencial e no Anexo VII - Minuta do Contrato Administrativo, que integram este Edital.

3. É vedada a subcontratação do objeto deste Edital, não podendo a licitante ceder ou transferir, total ou parcialmente, a terceiros, sob pena de rescisão.

3.1. A Câmara Municipal de Pradópolis não reconhecerá qualquer vínculo com empresas subcontratadas, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a CONTRATADA, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.

4. A execução do objeto desta licitação será acompanhada e atestada pelo servidor responsável pela fiscalização de contratos, que fiscalizará a entrega dos produtos e a prestação do serviço licitado e, sendo constatadas irregularidades, a CONTRANTE, sob pena de infração contratual, poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, cabendo prorrogação por decisão da Administração Pública, mantendo-se o preço inicialmente contratado;

c) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, cabendo prorrogação por decisão da Administração Pública, mantendo-se o preço inicialmente contratado.

5. Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), do servidor da CONTRANTE responsável pela fiscalização de contrato.

6. É de inteira responsabilidade da empresa contratada a observação e adoção dos EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA que se fizerem necessários, conforme normas vigentes, visando não permitir a ocorrência de danos físicos e materiais, não só com relação aos seus funcionários, como também, com relação aos usuários em geral do edifício. A contratada será responsável pela manutenção e pela preservação das condições de segurança, estando obrigada a cumprir as exigências legais determinadas pela administração pública e, em particular, pelas normas de segurança do trabalho.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76

7. A CONTRATADA deverá comunicar previamente as ocorrências que, eventualmente venham a comprometer em todo ou em parte, a qualidade do serviço e/ou produto, caso deixe de fazê-la, considerar-se-á que os mesmos foram executados de forma irregular e, portanto, será exigida a correção e/ou substituição dos mesmos, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

XV - DA FORMA DE PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado em **10 (dez) dias**, à vista da apresentação da nota fiscal/fatura pela CONTRATANTE, contados do respectivo Termo de Recebimento/Execução de Serviços.

1.1. O pagamento será realizado, quando da conclusão total do objeto contratado, após prévia medição/fiscalização dos produtos entregues e serviços executados, as quais serão realizadas pela CONTRATANTE, por intermédio do servidor responsável pela fiscalização de contratos.

2. As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo desta cláusula começará a contar a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura sem incorreções interrompendo-se o pagamento até regularização.

3. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA, cuja numeração/identificação deverá ser fornecida à CONTRATANTE no momento da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

XVI – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

1. As despesas decorrentes da execução correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento da Câmara Municipal, observada a seguinte classificação orçamentária:

Exercício	Ficha	Local	Destino	Destinatário
2020	03	010102	01.031.0001.1000.0001	4.4.90.52.00

XVII - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

1. Constituem casos que possibilitam a rescisão desta contratação os motivos tipificados no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e, subsidiariamente, no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis Federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98, posto caracterizarem a inexecução total ou parcial das obrigações avençadas, destacando-se, entre os principais motivos, o não cumprimento, o cumprimento irregular e a lentidão do cumprimento de suas cláusulas, com as responsabilidades contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

2. A rescisão do contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, poderá ser determinada por



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76

ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis Federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98, observando-se as vias:

a) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de dispensa de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, ou,

b) judicial, nos termos da legislação em vigor.

3. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis Federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98, acarretará como consequências:

a) a assunção imediata do objeto do contrato por ato próprio da CONTRATANTE;

b) a retenção dos créditos decorrentes desta contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

4. Pela inexecução total ou parcial da presente contratação, principalmente, no caso de mora na execução do serviço ou de qualquer outra forma de inadimplência, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas na Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis Federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98, com as multas dimensionadas na seguinte conformidade:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de inexecução parcial, incidente sobre a quantidade de impressos faltantes para conclusão do objeto contratado;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de inexecução total.

5. A aplicação das multas dar-se-á sem prejuízo da:

a) suspensão temporária da CONTRATADA da participação em licitação e impedimento de celebrar novas contratações com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, após o devido processo administrativo;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação da Contratada, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, após o devido processo administrativo.

6. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria



autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- a) ensejar o retardamento na entrega do objeto deste Pregão;
- b) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) fizer declaração falsa;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) falhar ou fraudar a entrega do objeto contratado.

XVIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

2. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, as quais serão devidamente assinadas pelo Pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes.

2.1. Recusas ou impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

3. Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricados pelo Pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes.

4. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pradópolis e demais meios eletrônicos onde a Câmara Municipal frequentemente realiza a publicação de seus atos oficiais.

5. Os casos omissos do presente edital serão solucionados pelo Pregoeiro cujas decisões serão passíveis de recurso dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Pradópolis/SP.

6. Integram o presente Edital, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo Referencial;

Anexo II – Proposta de Preços;

Anexo III – Modelo de Declaração I;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76

Anexo IV – Modelo de Declaração II;

Anexo V – Modelo de Declaração III;

Anexo VI – Modelo de Declaração IV;

Anexo VII – Minuta do Contrato Administrativo.

7 - Fica eleito o Foro da Comarca de Guariba do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outra, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, uma vez esgotadas as tentativas de conciliação pelas vias amigáveis, na esfera administrativa.

Pradópolis, 03 de dezembro de 2020.

FABIO PEREIRA DA COSTA

Presidente da Câmara Municipal de Pradópolis



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76

ANEXO I – TERMO REFERENCIAL

1. OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de mão de obra e materiais necessários para remoção de antigos e instalação dos novos aparelhos na câmara municipal de Pradópolis.

Item:	Especificação:	Quantid.:	*Valor Médio Unitário:	*Valor Médio Total:
01	Aparelho de ar condicionado capacidade 12.000 BTU's , tipo Split Hi-Wall , tensão 220 volts , classificação energética A (conforme certificação INMETRO), operação frio, gás refrigerante ecológico, controle remoto sem fio com todas as funções em fácil visualização/leitura, redução do nível de ruído, fluxo de ar de alta eficiência, desumidificador, superpotência, oscilação horizontal, ajuste automático do fluxo de ar, timer programável, cor branca, garantia mínima de 12 meses, com tecnologia INVERTER .	07 unidades	R\$ 2.208,33	R\$ 15.458,34
02	Aparelho de ar condicionado capacidade 24.000 BTU's , tipo Split Hi-Wall , tensão 220 volts , classificação energética A (conforme certificação INMETRO), operação frio, gás refrigerante ecológico, controle remoto sem fio com todas as funções em fácil visualização/leitura, redução do nível de ruído, fluxo de ar de alta eficiência, desumidificador, superpotência, oscilação horizontal, ajuste automático do fluxo de ar, timer programável, cor branca, garantia mínima de 12 meses, com tecnologia INVERTER .	02 unidades	R\$ 4.076,31	R\$ 8.151,61
03	Aparelho de ar condicionado, capacidade 60.000 BTUs , tipo Split Piso Teto , tensão 220 volts , classificação energética A (conforme certificação INMETRO), operação frio, gás refrigerante ecológico, controle remoto sem fio com todas as funções em fácil visualização/leitura, redução do nível de ruído, fluxo de ar de alta eficiência, desumidificador, superpotência, oscilação horizontal, ajuste automático do fluxo de ar, timer programável, cor branca, garantia mínima de 12 meses, com tecnologia INVERTER .	03 unidades	R\$ 13.044,76	R\$ 39.134,28
04	Instalações dos Aparelhos de Ar Condicionado; serviços de remoção dos aparelhos antigos e instalação de aparelhos do tipo Split Hi-Wall ou Piso Teto, incluindo todos os materiais, componentes, peças, isolamento, tubulações, cabeamento, insumos e equipamentos necessários, bem como a realização de todos os testes básicos afim de garantir a completa execução do serviço e perfeito funcionamento dos produtos adquiridos.	** 01 item	R\$ 11.735,01	R\$ 11.735,01

* No valor estão incluídos equipamentos, materiais e todos os demais custos, impostos, taxas, tributos, encargos sociais, trabalhistas e operacionais, dentre outros gastos que, direta ou indiretamente, decorram da contratação.

**** O Item 04 é composto pelos seguintes serviços:**

- **07 instalações** de Aparelho de ar condicionado capacidade **12.000 BTU's**, inverter, tipo Split Hi-Wall, tensão 220 volts, tubulação de aproximadamente 04 (quatro) metros, com remoção dos Aparelhos de Ar Condicionado antigos existentes.
- **03 instalações** de Aparelho de ar condicionado capacidade **60.000 BTU's**, inverter, tipo Split Hi-Wall, tensão 220 volts, tubulação de aproximadamente 04 (quatro) metros, com remoção dos Aparelhos de Ar Condicionado antigos existentes.
- **02 instalações** de Aparelho de ar condicionado capacidade **24.000 BTU's**, inverter, tipo Split Hi-Wall, tensão 220 volts, com tubulação de aproximadamente 11 (onze) metros.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS

NOME COMERCIAL:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	TEL.:
END.:	CIDADE:
E-MAIL:	CEP:
NOME DO RESPONSÁVEL:	
FUNÇÃO DO RESPONSÁVEL:	

Item:	Especificação:	Quantid.:	*Valor Médio Unitário:	*Valor Médio Total:
01	Aparelho de ar condicionado capacidade 12.000 BTU's , tipo Split Hi-Wall, tensão 220 volts , classificação energética A (conforme certificação INMETRO), operação frio, gás refrigerante ecológico, controle remoto sem fio com todas as funções em fácil visualização/leitura, redução do nível de ruído, fluxo de ar de alta eficiência, desumidificador, superpotência, oscilação horizontal, ajuste automático do fluxo de ar, timer programável, cor branca, garantia mínima de 12 meses, com tecnologia INVERTER .	07 unidades	R\$	R\$
02	Aparelho de ar condicionado capacidade 24.000 BTU's , tipo Split Hi-Wall, tensão 220 volts , classificação energética A (conforme certificação INMETRO), operação frio, gás refrigerante ecológico, controle remoto sem fio com todas as funções em fácil visualização/leitura, redução do nível de ruído, fluxo de ar de alta eficiência, desumidificador, superpotência, oscilação horizontal, ajuste automático do fluxo de ar, timer programável, cor branca, garantia mínima de 12 meses, com tecnologia INVERTER .	02 unidades	R\$	R\$
03	Aparelho de ar condicionado, capacidade 60.000 BTUs , tipo Split Piso Teto, tensão 220 volts , classificação energética A (conforme certificação INMETRO), operação frio, gás refrigerante ecológico, controle remoto sem fio com todas as funções em fácil visualização/leitura, redução do nível de ruído, fluxo de ar de alta eficiência, desumidificador, superpotência, oscilação horizontal, ajuste automático do fluxo de ar, timer programável, cor branca, garantia mínima de 12 meses, com tecnologia INVERTER .	03 unidades	R\$	R\$
04	Instalações dos Aparelhos de Ar Condicionado ; serviços de remoção dos aparelhos antigos e instalação de aparelhos do tipo Split Hi-Wall ou Piso Teto, incluindo todos os materiais, componentes, peças, isolamento, tubulações, cabeamento, insumos e equipamentos necessários, bem como a realização de todos os testes básicos afim de garantir a completa execução do serviço e perfeito funcionamento dos produtos adquiridos.	** 01 item	R\$	R\$

* No valor estão incluídos equipamentos, materiais e todos os demais custos, impostos, taxas, tributos, encargos sociais, trabalhistas e operacionais, dentre outros gastos que, direta ou indiretamente, decorram da contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76

1. Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

2. Prazo de entrega e execução dos serviços: **15 (quinze) dias úteis**, contados da emissão do Termo de Autorização de Entrega e/ou Execução de Serviços.

4. Declaro, sob as penas da lei, que o objeto ofertado atende à todas as especificações exigidas no Anexo I - Termo Referencial e demais dispositivos do Edital.

5. Declaro que o preço apresentado acima contempla todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais e trabalhistas, material, equipamentos, despesas administrativas, seguros, fretes e lucro.

_____, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do Responsável:

Cargo/Função: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO I

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Eu _____ (qualificação completa), representante legal da empresa _____ (nome e CNPJ da pessoa jurídica), a fim de participar do PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020 para a Contratação de empresa para aquisição de aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de mão de obra e materiais necessários para remoção de antigos e instalação dos novos aparelhos na câmara municipal de Pradópolis., **DECLARO**, sob as penas da lei, que, nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, a _____ (nome da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Local, data.

Assinatura do Representante Legal

Nome:

RG nº



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Eu, _____ (qualificação completa), representante legal da empresa
_____ (nome e CNPJ da pessoa jurídica), interessado em
participar do PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020, da CÂMARA MUNICIPAL DE
PRADÓPOLIS, **DECLARO**, sob as penas da lei, a inexistência de superveniência de fato
impeditivo à participação em licitações, promovidas por Órgãos ou Entidades Públicas, inclusive
por proibição temporária de contratar com o Poder Público, nos termos do artigo 10, da Lei nº
9.605/98.

Local, data.

Assinatura do Representante Legal

Nome:

RG nº



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO III

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 117, PARÁGRAFO ÚNICO, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Eu, _____(qualificação completa), representante legal da empresa _____(nome e CNPJ da pessoa jurídica), interessado em participar do PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020, da CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS, **DECLARO**, sob as penas da legislação aplicável, observar as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do art. 117, da Constituição do Estado de São Paulo, ciente da vedação à Administração Pública, à contratação com empresas que não atendam a tais exigências legais.

Local, data.

Assinatura do Representante Legal

Nome:

RG nº



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR QUALQUER DOS IMPEDIMENTOS PREVISTOS NOS §§ 4º E SEGUINTE TODOS DO ARTIGO 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06.

Eu, _____ (qualificação completa), representante legal da empresa _____ (nome e CNPJ da pessoa jurídica), interessado em participar do PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020, da CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS, **DECLARO**, sob as penas da legislação aplicável, que a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos **DECLARO** ainda conhecer na íntegra.

Local, data.

Assinatura do Representante Legal

Nome:

RG nº



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76

ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
PRADÓPOLIS E _____, ATRAVÉS
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE
AQUISIÇÃO Nº 034/2020 – PREGÃO
PRESENCIAL Nº 002/2020.

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.926.718/0001-76, com sede administrativa na Rua Sete de Setembro, nº 999, Centro, neste ato representada por seu presidente, **FÁBIO PEREIRA DA COSTA**, inscrito no RG sob o nº 14.452.814 SSP/SP, e no CPF sob nº 032.102.498-22, denominada **CONTRATANTE**, e _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada pelo (a) senhor (a) _____, inscrito(a) no RG sob o nº _____, e no CPF sob nº _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o ato adjudicatório do **Processo Administrativo de Aquisição nº 034/2020**, referente ao **Pregão Presencial nº 002/2020**, que integra este instrumento, independentemente de instrução, têm entre si, plenamente ajustado, o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a **Contratação de empresa para aquisição de aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de mão de obra e materiais necessários para remoção de antigos e instalação dos novos aparelhos na câmara municipal de Pradópolis.**

1.2. Considera-se parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

1.2.1. Edital do Pregão Presencial nº 002/2020 e seus anexos;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76

1.2.2. Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**;

1.2.3. Ata da sessão do Pregão Presencial nº 002/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses** consecutivos e ininterruptos, contados de sua assinatura, com término em ____ de _____ de 2020, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

2.2 As prorrogações do prazo de execução serão formalizadas mediante celebração dos termos de aditamento a este contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

2.3 A não prorrogação contratual por conveniência do **CONTRATANTE** não gerará, à **CONTRATADA**, direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor do presente contrato em sua totalidade é de R\$ _____ (_____).

3.2. O preço será fixo e irrevogável durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o item a ela adjudicado, conforme especificações e condições estabelecidas no edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no edital.

4.1.1. Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas, diretas e indiretas, para o efetivo atendimento ao objeto licitado, sendo que a execução deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços normais da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS

5.1 - DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1.1. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, na forma do art. 70, da Lei 8.666/93, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.2 – DOS PRODUTOS ADQUIRIDOS E SERVIÇOS PRESTADOS



5.2.1. A **CONTRATADA** responderá, no prazo legal de garantia previsto de **12 (doze) meses**, pela qualidade, solidez, bom funcionamento e segurança dos produtos, materiais e serviços executados à **CONTRATANTE**, responsabilizando-se integralmente por avarias; má execução; deterioração anormal dos materiais empregados, em decorrência da má qualidade; defeitos de fabricação; bem assim por quaisquer eventos ou fatos que resultarem em prejuízos à Câmara Municipal de Pradópolis, oriundos da prestação dos serviços pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. A **CONTRATADA** encaminhará Nota Fiscal/Fatura discriminando a importância devida, ao final de cada período mensal da prestação dos serviços.

6.2. O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias, contados da emissão do Termo de Recebimento/Execução de Serviços, desde que a correspondente nota fiscal esteja devidamente regular.

6.2.1. O pagamento será realizado, quando da conclusão total do objeto contratado, após prévia medição/fiscalização dos produtos entregues e serviços executados, as quais serão realizadas pela **CONTRATANTE**, por intermédio do servidor responsável pela fiscalização de contratos.

6.3. As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** para as devidas correções. Nesse caso, o prazo desta cláusula começará a contar a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura sem incorreções, interrompendo-se o pagamento até regularização.

6.4. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da **CONTRATADA**, cuja numeração/identificação deverá ser fornecida à **CONTRATANTE** no momento da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

6.5. A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, incidentes sobre o objeto contratado, bem assim materiais e demais despesas que, direta ou indiretamente, sejam necessárias à sua fiel execução.

6.6. No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação judicial**, deverá **apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial, além da comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.**

6.7. A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas anteriores assegura ao



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76

CONTRATANTE o direito de sustar a integralidade do pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes até ulterior regularização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

7.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento da Câmara Municipal, observada a seguinte classificação orçamentária:

Exercício	Ficha	Local	Destino	Destinatário
2020	03	010102	01.031.0001.1000.0001	4.4.90.52.00

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por Comissão de Fiscalização designada, podendo para isso:

8.1. Ter livre acesso aos locais de execução do serviço.

8.2. Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**, elaborando e respectivo termo de recebimento/execução mensal dos serviços, para instrução do procedimento de pagamento.

8.2.1. As intercorrências, irregularidades, falhas na execução ou o descumprimento de qualquer obrigação contratual por parte da **CONTRATADA** será imediatamente notificado pela Administração Municipal à empresa, a fim de que adote as providências necessárias à regularização da questão, sob pena de imputação das sanções previstas na Lei, no Edital e neste Contrato Administrativo.

8.3. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e atestada pelo servidor responsável pela fiscalização e execução de contratos administrativos ou por representante da **CONTRATANTE**, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. Executar o objeto, em sua integralidade, nas condições previstas no Edital do Pregão Presencial nº 002/2020, neste Contrato Administrativo e em sua proposta de preços, primando e



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76

responsabilizando-se pela qualidade, solidez e segurança dos produtos, materiais e serviços prestados e atendimento às normas legais de regência, corrigindo eventuais erros ou defeitos que inviabilizem a finalidade do objeto em prazo razoável a ser fixado pela **CONTRATANTE**.

9.1.1. Executar os serviços, fornecer e utilizar insumos, sem ônus adicional para a Câmara Municipal de Pradópolis como: fusíveis, relés, parafusos, correias, imãs, terminais elétricos, cabos, graxas, estopa, solda, vaselina, trapo, óleos lubrificantes, oxigênio, nitrogênio, acetileno, fluídos refrigerantes, solda foscopper, materiais e produtos de limpeza em geral, desincrustantes, serviços de soldagem, corte e adaptação de tubulações de gás refrigerante, limpeza química ou mecânica de serpentinas e ventiladores, substituição ou conserto dos circuitos de controle de temperatura, entre outros que se fizerem necessários

9.2. Substituir ou reexecutar, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto e/ou serviço recusado e/ou mal executado, sem qualquer ônus adicional à **CONTRATANTE**.

9.3. A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos fiscais, trabalhistas, de responsabilidade civil e penal, tributários e previdenciários, incidentes/relacionados sobre os produtos e/ou serviços contratados, bem assim, por qualquer despesa que, direta ou indiretamente, incorram sobre a execução do objeto contratado ou em decorrência desta.

9.3.1. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da **CONTRATANTE**, nem pode onerar o objeto deste contrato.

9.4. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), bem como pela reparação de danos eventuais por falha no uso de produtos e/ou manuseio inadequado de equipamentos, bem como pela idoneidade e comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, devendo atender e cumprir as disposições legais que interfiram em sua execução.

9.5. Executar os serviços em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da **CONTRATANTE**.

9.6. Responder por quaisquer danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante a execução do objeto deste termo, os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido pela **CONTRATANTE**.

9.7. Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão.

9.8. A **CONTRATANTE** não reconhecerá qualquer vínculo com os empregados da



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76

CONTRATADA, que responderá por todas as obrigações de seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.

9.9. Arcar com as despesas decorrentes de frete referentes à entrega do objeto, inclusive as decorrentes da devolução e reposição por estarem em desacordo com o estabelecido neste Contrato Administrativo.

9.9.1. Garantir o objeto deste contrato contra deterioração em razão de transporte, acondicionamento, fabricação ou outros fatores anteriores à entrega.

9.10. A **CONTRATADA** deverá informar/comunicar a **CONTRATANTE**, assim que constatado, qualquer anormalidade ou irregularidade observada durante a execução dos trabalhos, sob pena de eventual responsabilização.

9.11. Acatar as orientações da **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

10.1. Indicar, servidor responsável pela fiscalização, acompanhamento e recebimento da execução deste contrato administrativo.

10.2. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação, informando à **CONTRATADA**, acerca de problemas/irregularidades na execução do objeto ou providências necessárias ao bom andamento dos serviços, solicitando, quando necessário, a reexecução total ou parcial dos serviços, quando se apresentarem inadequados, mediante comunicação escrita a ser feita pelo responsável, fixando prazo para a sua correção.

10.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela **CONTRATADA**, para a fiel e total execução do objeto deste contrato.

10.4. Permitir o livre acesso dos empregados/profissionais da empresa **CONTRATADA** aos locais que irão ser executados os serviços.

10.5. Autorizar a realização de serviços a serem prestados em horários distinto ao do expediente, a critério e necessidade da **CONTRATANTE**.

10.6. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76

passadas pela **CONTRATANTE**, especificações constantes da proposta da empresa **CONTRATADA**, ou pelo presente contrato.

10.7. Encaminhar a liberação de pagamento das notas fiscais/faturas da entrega de produtos e/ou prestação de serviços aprovadas mediante termo de Recebimento/Execução de Serviços, nos termos do presente Contrato Administrativo.

10.8. Cumprir o prazo fixado para realização dos pagamentos, desde que cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as formalidades e exigências do contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas as condutas da **CONTRATADA** que se adequarem aos motivos tipificados no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis Federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98, posto caracterizarem a inexecução total ou parcial das obrigações avençadas, destacando-se, entre os principais motivos, o não cumprimento, o cumprimento irregular e a lentidão do cumprimento de suas cláusulas, com as responsabilidades contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

11.2. A rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis Federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98, observando-se as vias:

- a) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de pregão presencial, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, ou,
- b) judicial, nos termos da legislação em vigor.

11.3. A rescisão do presente contrato, determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis Federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98, acarretará como consequências:

- a) a assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar a execução dos serviços, por ato próprio da **CONTRATANTE**;
- b) a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES LEGAIS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato administrativo, principalmente, no caso de mora na execução contratual ou de qualquer outra forma de inadimplência, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis Federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98, com as multas dimensionadas na seguinte conformidade:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato de prestação de serviços, no caso de inexecução parcial, incidente sobre a quantidade de meses vencidos do período de vigência;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do contrato de prestação de serviços técnicos profissionais, no caso de inexecução total incidente sobre a quantidade de meses vencidos do período de vigência.

12.2. A aplicação das multas, na forma prevista no subitem anterior, que serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**, ou cobradas judicialmente, dar-se-á sem prejuízo da:

- a) suspensão temporária da **CONTRATADA** da participação em licitação e impedimento de celebrar novo contrato com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, após o devido processo administrativo;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação da **CONTRATADA**, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, após o devido processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Da rescisão do contrato, por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis Federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98, cabe recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato ou da lavratura da ata.

13.2. Cabe representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do contrato, de que não caiba recurso hierárquico, bem como pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato, de decisão do Presidente da Comissão Processante, conforme o caso, quanto à aplicação de sanções como declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76

13.3. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo a decisão ser proferida, neste caso, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

14.1. Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas deste contrato, das normas e condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 002/2020, e do regime de Direito Público a que está submetido, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral do contrato e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO DE ELEIÇÃO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guariba, com renúncia expressa de qualquer outra, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, uma vez esgotadas as tentativas de conciliação pelas vias amigáveis, na esfera administrativa.

E, por estarem justas e avençadas entre si, as partes assinam e rubricam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual e inteiro teor, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas e também signatárias, para que sejam produzidos todos os efeitos jurídicos e legais.

Pradópolis, ____ de _____ de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
CONTRATANTE

CONTRATADA

FISCAL DE CONTRATO:

LUCAS PEREIRA DA SILVA

Fiscal de Contratos - Portaria nº 010/2020

TESTEMUNHAS:

1 – Ass: _____

2 – Ass: _____

Nome:

Nome:

CPF nº:

CPF nº:

RG nº:

RG nº: